EMENDA LEGISLATIVA N° 03/2021
TIPO: MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021

Altera a Lei Complementar Municipal nº 044, de 12 de setembro de 2014, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Itapoá, das autarquias e das fundações públicas, incluídos os servidores dos regimes de contratação efetiva e temporária, estatutários, estatutários temporários e demais servidores contratados pela administração direta ou indireta, e dá outras providências.

Art. 1º Fica modificado o artigo 21 do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 044, de 12 de setembro de 2014, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Itapoá, das autarquias e das fundações públicas, incluídos os servidores dos regimes de contratação efetiva e temporária, estatutários, estatutários temporários e demais servidores contratados pela administração direta ou indireta, e dá outras providências, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 21. Ficam incluídos os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º e §7º, no artigo 103-J, da Lei Complementar Municipal nº 044/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 103-J. ...

~~§1º A licença-maternidade terá início na data do parto, podendo, a critério da servidora, ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.~~

§1º A licença-maternidade terá início na data do parto, podendo, a critério da servidora, ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica; e, no caso de adoção, a partir da apresentação ao órgão, a que a servidora está vinculada, do termo judicial de guarda à adotante.

Art. 2º Esta emenda legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021 em Lei, nos termos do artigo 25 do referido Projeto de Lei.

Plenário Dirceu Mansano Jorente - Poder Legislativo de Itapoá, 28 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Fernando dos Santos Silva Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ausente Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

JUSTIFICATIVA À EMENDA Nº03/2021
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021

Altera a Lei Complementar Municipal nº 044, de 12 de setembro de 2014, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Itapoá, das autarquias e das fundações públicas, incluídos os servidores dos regimes de contratação efetiva e temporária, estatutários, estatutários temporários e demais servidores contratados pela administração direta ou indireta, e dá outras providências.

A presente proposta de emenda visa atender a orientação do corpo jurídico do Poder Legislativo, com fins a observar a legalidade para alteração de encargos de benefícios anteriormente provenientes de contribuição tributária. A orientação jurídica ressaltou que:

> "… a fim de adequar o texto legal do PLC 02/2021, faz-se necessária alteração em seu texto, nos seguintes termos: 1. Recomenda-se a alteração do texto do parágrafo primeiro do art. 103-B a fim de adequar o texto à extensão do Regime Geral dos Servidores Públicos de Itapoá, o qual não se aplica apenas ao Poder Executivo, mas também aos servidores do Poder Legislativo Municipal, além de autarquias fundacionais municipais, se houver … Recomenda-se, ainda, a alteração do texto do art. 103-J, paragrafo primeiro, para incluir a data de início da licença maternidade à genitora adotante".

Neste contexto, apresenta-se a presente emenda para apreciação dos nobres Pares.
Plenário Dirceu Mansano Jorente - Poder Legislativo de Itapoá, 28 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Fernando dos Santos Silva Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ausente Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador